PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 516/17

Considerando a incontestável importância dos avós na vida de todo e qualquer cidadão, haja vista que os elos familiares se constituem, na verdade, em constelações familiares de proporções dinâmicas que interferem de geração em geração, em todos os contextos, mormente, no de educar,

Considerando que a relação entre avós e netos, além de saudável, é imprescindível para o bom desenvolvimento da criança, pois, representam referência familiar, nascedouro de histórias das gerações antecedentes, albergando uma forma de amor incondicional e incomparável,

Considerando que muitos cidadãos brasileiros residem com os avós, não somente por questões pessoais de afinidade, mas, sobretudo, por não terem mais os pais ao seu redor,

Considerando que o legislador federal ainda não demonstrou sensibilidade e perfil humanista para reconhecer a importância e reflexos da pessoa dos avós na vida dos servidores públicos civis da União, haja vista que a Lei nº 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais ainda não contempla no rol taxativo do Art. 97, III, "b", o direito de concessão de licença por falecimento dos avós, nem a contemplação no Art. 241 dos avós como pessoa da família,

Considerando que as alterações desses artigos não ocasionam nenhum prejuízo para a Administração Pública Federal, além de albergar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade necessários em um Estado Democrático de Direito, onde a família constitui o pilar da sociedade,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao presidente da República Federativa do Brasil, que proceda a alteração dos artigos 97, III, "b" e 241 da Lei nº 8.112/90, para incluir os avós como pessoa da família e possibilitar a concessão de licença por falecimento dos avós do servidor público federal

Sala das Sessões, 6 de junho de 2017.

ROGÉRIA SANTOS